



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	\$08	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	"	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	"	30\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	"	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da loi n.º 1:048, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:588, transferindo para o dia 17 do corrente mês de Julho a realização das eleições de Deputados e Senadores nas Ilhas das Flores e Corvo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:589, cedendo, a título de arrendamento, à Caixa Geral de Depósitos, uma sala no Paço de S. Vicente, desta cidade, para ser utilizada como armazém de mobiliário da Caixa de Crédito Popular, e três salas no mesmo Paço à Câmara Municipal, para nelas se instalarem as duas Conservatórias do Registo Predial.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:590, admitindo a exame na actual época de Junho e na próxima de Outubro os alunos das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e Lisboa, matriculados a partir do ano lectivo de 1918-1919, e que por motivo de faltas eram obrigados a nova frequência.

Decreto n.º 7:591, regulando o decreto de 19 de Dezembro de 1910, a fim de não ser autorizada a particulares, individuos ou colectividades a exportação de objectos artísticos ou arqueológicos.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:592, abrindo um crédito especial de 500.000\$ para despesas de pessoal e outras relativas à construção dos Bairros Sociais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:588

Atendendo a que não é possível realizar no dia 10 do corrente as eleições de Deputados e Senadores nas Ilhas das Flores e Corvo, por virtude da não chegada a estas ilhas do vapor com os documentos necessários ao acto eleitoral, a tempo de este se poder efectuar no mencionado dia 10; e atendendo outrossim a que só uma providência extraordinária e excepcional pode remediar tam imprevisto inconveniente, ocasionado por motivo de força maior, o essa providência tem de ser um adiamento do acto eleitoral nas mencionadas ilhas, como propôs o governador civil do distrito da Horta: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que as eleições de Deputados e Senadores, fixadas para o dia 10 do corrente mês, se realizem nas Ilhas das Flores e Corvo no dia 17 tam-bém do corrente.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham enten-

dido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Abel Hipólito* — *José do Vale de Matos Cid* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *António Joaquim Granjo* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *António Ginestal Machado* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Manuel de Sousa da Câmara*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:589

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidas, a título de arrendamento: à Caixa Geral de Depósitos, uma sala do Paço de S. Vicente, desta cidade, denominada Sala de Teatro, para ser utilizada como armazém de mobiliário da Caixa de Crédito Popular; e bem assim, à Câmara Municipal de Lisboa, três salas que existem devolutas no segundo pavimento do mesmo edificio, para nelas se instalarem as duas conservatórias do registo predial ultimamente criadas.

Estas cedências são feitas mediante a renda anual, para os fins do citado artigo, de 800\$, pela Sala de Teatro, e de igual quantia pelas três outras salas. As rendas serão pagas à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da 1.ª Comissão de Administração dos Bens das Igrejas em Lisboa, ficando a cargo das entidades cessionárias as despesas com adaptação, conservação e seguro.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José do Vale de Matos Cid*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:590

Atendendo às reclamações dos alunos das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e Lisboa;

Tendo em vista os pareceres dos conselhos escolares das referidas Faculdades;